



Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Para muitos portadores de leucemias e algumas outras doenças do sangue, a única esperança de cura é o transplante de medula óssea.

Qualquer pessoa com boa saúde, entre 18 e 55 anos, poderá doar medula óssea. Esta é retirada do interior de ossos da bacia, através de punções e se recompõe em apenas 15 dias.

Tudo seria muito simples e fácil, se não fosse o problema da compatibilidade entre as medulas do doador e do receptor. A chance de encontrar uma medula compatível pode chegar a uma em mil.

Por isso, são organizados Bancos de Doadores de Medula Óssea, cuja função é cadastrar pessoas dispostas a doar. Quando um paciente necessita de transplante, esse cadastro é consultado. Se for encontrado um doador compatível, ele será convidado a fazer a doação.

Para o doador, a doação será apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.

A doação de medula óssea é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo.

A exemplo do que vem sendo feito em vários municípios do Interior do Estado, como é o caso de Sorocaba, estamos propondo à apreciação do Plenário projeto de lei objetivando instituir, em São Vicente, o Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA.

O programa terá o objetivo de divulgar a toda população da importância de se tornar um doador de medula óssea, de sangue do cordão umbilical e placentário, visto que a maioria das pessoas, com certeza, carece de informações sobre o processo de doação e a importância desse gesto de solidariedade.

Assim sendo,

Submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 222 /10

DOCUMENTO N.º 1992 /10

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA.

**Art. 1.º** - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA, com os seguintes objetivos:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

II - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no Programa de Saúde da Família;

IV - alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;

V - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;

**VI** - prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

**VII** - divulgar endereços e horários de atendimento dos Centros de Transplantes e Hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 2.º** - Para a consecução dos objetivos do Programa PROMEDULA e para viabilizar a infra-estrutura necessária à sua manutenção, poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 14 de outubro de 2010



PEDRO GOUVEIA